

PARECER Nº 035/2019

PROPOSTA DE EMENDA N 022/2019, de autoria do Vereador José Maria Degasperí, que **Inclui § 9º** no Art. 17 do Projeto de Lei nº 007/2019 (Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências). – (Incentivo à prática feminina do esporte).

Parecer do Relator

O texto da emenda assim diz: “**O Poder Executivo Municipal adotará medidas...**”

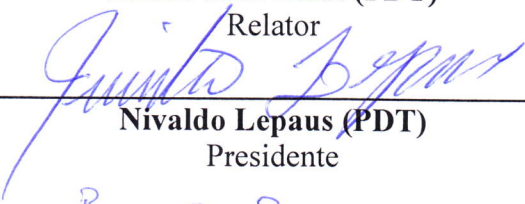
Notamos que se trata de uma emenda que impõe uma obrigação ao Poder Executivo, delegando automaticamente atribuições para a Secretária de Esportes, afrontando os incisos III e IV do art. 39 da Lei Orgânica Municipal e art. 63, § único, inciso VI da Constituição do ES. Diante do exposto, somos pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE da emenda. Sugerimos a REJEIÇÃO da mesma.**

Sala Augusto Ruschi, 27 de agosto de 2019.



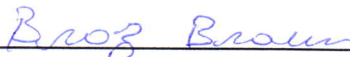
Bruno Luiz Bridi (PDT)

Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)

Presidente



Braz Braun (PPS)

Vogal